



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade embasar a **contratação da empresa A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.830.291/0001-24**, para a **realização de show artístico da Banda "TOQUE DEZ"**, no dia **31 de janeiro de 2025**, com duração de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, durante as **comemorações do aniversário da Cidade**, pelo valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

A escolha da referida atração se justifica pela **notória popularidade e reconhecimento da Banda "TOQUE DEZ"**, grupo musical amplamente conhecido no cenário regional/nacional, com grande apelo junto ao público local e regional. Sua participação no evento contribuirá significativamente para o **enriquecimento cultural, artístico e turístico** das festividades, atraindo visitantes e movimentando a economia do município, especialmente os setores de comércio, hotelaria e alimentação.

A empresa **A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA** é **cessionária dos direitos e obrigações da BANDA TOQUE DEZ**, detendo os **direitos de representação exclusiva** do grupo musical, conforme disposto no **Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações**, o qual expressamente confere **exclusividade na intermediação de suas apresentações artísticas**. Dessa forma, a **contratação direta** da empresa encontra **amparo legal no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que **dispensa a realização de licitação** para a contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

O valor proposto de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** está compatível com o padrão de mercado para apresentações de artistas de renome similar, considerando o porte do evento, a estrutura necessária e a relevância da atração.

Diante do exposto, a **contratação da empresa A FÁBRICA DE SENTIMENTOS LTDA** mostra-se **técnica e economicamente justificável**, atendendo aos princípios da **eficiência, razoabilidade e interesse público**, contribuindo para o sucesso das comemorações do aniversário da cidade e para a valorização cultural do município.

Dessa forma, a **realização de eventos custeados com recursos públicos** é plenamente justificável nas hipóteses de valorização da cultura local, promoção do empreendedorismo e fomento à economia por meio do turismo e das atividades culturais e comerciais.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com Empresa **cessionária dos direitos e obrigações da BANDA TOQUE DEZ**, detendo os **direitos de representação exclusiva** do grupo musical, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e nacionalmente dos eventos do interesse desta municipalidade.



Os preços praticados pela Banda **"TOQUE DEZ"**, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela a Banda, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

02 - O empresário, administrador, **Sr. José Clenilson Jesus dos Santos**, é o representante legal da empresa que é **cessionária dos direitos e obrigações da BANDA TOQUE DEZ**, detendo os **direitos de representação exclusiva** do grupo musical, conforme documento em anexo aos autos

04 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

05 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

03 - O valor proposto global é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, incluindo nesse custo todas as despesas com caches dos artistas e músicos, traslado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da atração segundo proposta encaminhada da Banda **"TOQUE DEZ"** está orçado em **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, pagos conforme disposições previstas no contrato.

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela banda **"TOQUE DEZ"**, em outras apresentações de porte semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso II.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se compararem preços com outros, uma vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (negritamos)



III -...

A contratação da Artista se dará com empresa **cessionária dos direitos e obrigações da BANDA TOQUE DEZ**, detendo os **direitos de representação exclusiva** do grupo musical.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

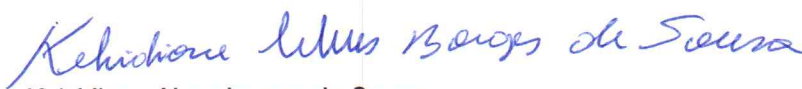
Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 03 de outubro de 2025.



Kelcidione Alves borges de Sousa .
Secretário Municipal de Cultura e Turismo